

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

REGIMENTO INTERNO

Aprovado na Plenária do PPGH de 19 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1. – O Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul tem por objetivos:

- I – desenvolver o estudo e a pesquisa em História.
- II – proporcionar a formação pós-graduada *stricto sensu* em dois níveis: Mestrado e Doutorado.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2. – A administração do Programa será constituída por:

- I – um Conselho de Pós-Graduação.
- II – uma Comissão de Pós-Graduação.
- III – um Coordenador e um Coordenador Substituto.

Art. 3. – O Conselho de Pós-Graduação será constituído por todos os professores permanentes do Programa, pertencentes ao Quadro da UFRGS, e pela representação discente na forma da lei.

§ único. – O Conselho de Pós-Graduação reúne-se sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e delibera por maioria simples, presente a maioria de seus membros.

Art. 4. – São atribuições do Conselho de Pós-Graduação:

- I – eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto, nos termos da legislação em vigor.
- II – elaborar o Regimento do Programa e suas respectivas alterações, para posterior homologação no Conselho da Unidade do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas e na Câmara de Pós-Graduação.
- III – estabelecer as diretrizes gerais do Programa.
- IV – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação.

V – julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação.

VI – deliberar sobre o descredenciamento de professores do Programa de acordo com o artigo XVII, inciso IV da resolução 12/2007 do CEPE.

Art. 5. – A Comissão de Pós-Graduação constitui-se pelo Coordenador, pelo Coordenador Substituto, por mais três professores permanentes, e pela representação discente, na forma da lei.

§ 1º. – Os representantes docentes da Comissão de Pós-Graduação são eleitos, através do voto secreto, pelos docentes integrantes do Conselho de Pós-Graduação, sendo elegíveis quaisquer membros docentes desse Conselho.

§ 2º. – Os membros da Comissão de Pós-Graduação têm mandato de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que é de 1 (um) ano, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução.

§ 3º. – Os membros da Comissão de Pós-Graduação reúnem-se quando convocados pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberam por maioria simples, presente a maioria.

§ 4º. – O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante da Comissão de Pós-Graduação, sem motivo justificado, acarretará perda de mandato, declarada, de ofício, pelo Coordenador.

Art. 6. – São atribuições da Comissão de Pós-Graduação:

I – assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo.

II – propor modificações no Regimento do Programa ao Conselho de Pós-Graduação.

III – aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos.

IV – aprovar o encaminhamento de Dissertações, Teses e outros trabalhos de conclusão para as Bancas Examinadoras.

V – homologar Dissertações, Teses e outros trabalhos de conclusão.

VI – designar os componentes de bancas examinadoras para as sessões de Exames de Qualificação, apresentações de Dissertação, defesas de Tese e de outros trabalhos de conclusão, consultado o professor orientador.

VII – propor o credenciamento de docentes junto à Câmara de Pós-Graduação.

VIII – aprovar o elenco de disciplinas, suas respectivas ementas e cargas horárias.

IX – atribuir créditos por atividades realizadas compatíveis com a área de conhecimento e com os objetivos do Programa.

X – aprovar o orçamento do Programa.

XI – estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa.

XII – avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação.

XIII – propor ao Conselho de Pós-Graduação o descredenciamento de professores; e quando houver anuência deste, enviar o descredenciamento para homologação da Câmara de Pós-Graduação.

XIV – deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos.

XV – propor ao Conselho da Unidade do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas ações relacionadas ao ensino de pós-graduação.

Art. 7. – O coordenador do Programa de Pós-Graduação tem funções executivas, além de presidir a Comissão de Pós-Graduação e o Conselho de Pós-Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum.

§ 1º. – O Coordenador é substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

§ 2º. – O Coordenador e o Coordenador Substituto são eleitos, por voto secreto, dentre os professores permanentes, pelos membros do Conselho de Pós-Graduação, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 8. – São atribuições do Coordenador:

I – dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade.

II – elaborar o projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade.

III – representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências.

IV – participar da eleição de representantes para a Câmara de Pós-Graduação.

V – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa.

VI – enviar relatório anual de atividades para o Conselho da Unidade do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 9. – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação é constituído por portadores de título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do programa ou em área considerada relevante para os objetivos do mesmo. Os docentes devem dedicar-se ao ensino, à pesquisa e ter produção continuada.

Art.10. – O ingresso dos docentes efetua-se por convite do Programa, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação e Credenciamento pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 11. – Os docentes são classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos artigos seguintes.

Art. 12. – Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação.

II – participem de atividades de pesquisa junto ao Programa, com produção regular qualificada.

III – orientem regularmente alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa.

IV – tenham vínculo funcional com a Universidade ou, em caráter excepcional, tenham firmado com ela termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-Graduação, segundo a legislação vigente, sendo, neste caso, desobrigados da exigência de ensino na Graduação, prevista no inciso I.

V – mantenham regime de dedicação integral à Universidade, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

§ 1º. – Em casos especiais, devidamente justificados, a Comissão de Pós-Graduação poderá solicitar à Câmara de Pós-Graduação o credenciamento de Permanentes docentes que não atendam à condição estabelecida no inciso V deste artigo, até um máximo de 10% (dez por cento) do número total de docentes Permanentes do Programa.

§ 2º. – A Comissão do Programa de Pós-Graduação poderá solicitar à Câmara de Pós-Graduação o enquadramento como Permanente o docente que não atender ao estabelecido no Inciso I deste artigo devido ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 13. – Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ único. – Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Universidade ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art 14. – Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com a Universidade.

§ único – A produção de Docentes Colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 15. – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

Art. 16. – O credenciamento de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador tem validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado pela Câmara de Pós-Graduação mediante proposta do Programa.

Art. 17. – Todo aluno de Mestrado ou Doutorado deve ter um orientador, escolhido entre os docentes do Programa nos prazos estipulados por este Regimento, respeitada regulamentação específica da Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º. – O orientador escolhido deve manifestar previa e formalmente a sua concordância.

§ 2º. – De acordo com a natureza do trabalho, pode ser designado um co-orientador ou um segundo orientador para o mesmo aluno, respeitada regulamentação específica estabelecida pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 3º. – Enquadram-se como co-orientador ou segundo orientador, os orientadores ou co-orientadores externos em programas de titulação simultânea em dois países.

Art. 18. – São atribuições do professor orientador:

I – orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada.

II – requerer à Comissão de Pós-Graduação a constituição de banca para o Exame de Qualificação de seu orientando de Mestrado e/ou de Doutorado, e a fixação de data para a ocorrência do mesmo.

III – requerer à Comissão de Pós-Graduação a constituição de banca examinadora de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado e a fixação da data da sessão pública para o exame das mesmas.

IV – presidir os trabalhos da banca examinadora das dissertações ou teses sob sua orientação.

§ 1º. – O professor orientador poderá deixar o trabalho de orientação de um orientando, justificando por escrito as razões do afastamento perante a Comissão de Pós-Graduação, a quem caberá o julgamento do pedido.

§ 2º. – O orientando poderá solicitar a mudança de orientador justificando por escrito as razões do pedido perante a Comissão de Pós-Graduação, a quem caberá o julgamento.

Art. 19. – O orientando, em concordância com o professor orientador, poderá solicitar a co-orientação de professor de outra instituição ou curso, a qual deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pela Câmara de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV – DO INGRESSO DISCENTE

Art. 20. – Podem inscrever-se como candidatos ao Mestrado os licenciados e bacharéis diplomados ou formandos em curso superior de História e áreas afins, a critério da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 21. – Podem inscrever-se como candidatos ao Doutorado os portadores do título de Mestre em História e áreas afins, a critério da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 22. – O ingresso dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado se faz mediante seleção.

§ 1º. – Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante editais de seleção, previamente aprovado pela Comissão ou pelo Conselho de Pós-Graduação, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo CEPE.

§ 2º. – Os editais de seleção terão ampla divulgação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

§ 3º. – O número de vagas é definido pela Comissão de Pós-Graduação do Programa de acordo com a capacidade de orientação do mesmo.

Art. 23. – A Comissão de Pós-Graduação designa anualmente uma Comissão de Seleção para o Mestrado e uma Comissão de Seleção para o Doutorado, cujos membros não sejam, preferencialmente, os mesmos.

§ 1º. – Os membros das Comissões mencionadas no *caput* deste artigo deverão, preferencialmente, representar as diferentes linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º. – O Coordenador não poderá tomar parte das Comissões, cabendo-lhe a tarefa de assessorar os processos seletivos.

Art. 24. – O Exame de Seleção para o Mestrado é integrado por:

I – prova de língua estrangeira.

II – prova escrita.

III – exame de currículo acadêmico.

IV – avaliação do projeto de Dissertação.

V – entrevista dos candidatos aprovados nas etapas anteriores.

Art. 25º. – O Exame de Seleção para o Doutorado é integrado por:

I – prova de língua estrangeira.

II – exame de currículo acadêmico.

III – avaliação do projeto de Tese.

IV – entrevista dos candidatos aprovados nas etapas anteriores.

Art. 26. – Após realizada a seleção de alunos para o Mestrado e para o Doutorado, as respectivas Comissões de Seleção encaminharão os resultados à Coordenação, que os divulgará.

CAPÍTULO V – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 27. – O Curso de Mestrado, realizado no prazo máximo de até 4 (quatro) semestres, compreende 24 (vinte e quatro) créditos; Exame de Qualificação em sessão pública no terceiro semestre; Exame de Proficiência em uma língua estrangeira; exame da Dissertação de Mestrado em sessão pública.

§ único. – Em casos especiais, e a critério da Comissão de Pós-Graduação, durante a realização do Mestrado será permitida a mudança de nível para o Doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos.

Art. 28. – Dos créditos exigidos, 8 (oito) deverão ser cumpridos em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) em disciplinas eletivas, que deverão ser oferecidas semestralmente pelo Programa em número suficiente para sua integralização.

§ único. – Podem conferir créditos, a juízo da Comissão de Pós-Graduação, cursos de menor duração, atividades de pesquisa e outras modalidades didáticas.

Art. 29. – Para fins de integralização dos créditos para o Curso de Mestrado podem ser aceitos créditos obtidos em outro curso de pós-graduação *stricto sensu*, quando a Comissão de Pós-Graduação julgar a existência de correspondência e/ou afinidade de conteúdo com o programa de estudo do aluno, consultado o professor orientador.

§ único. – Os créditos acima referidos não podem ultrapassar a 1/3 (um terço) dos créditos exigidos pelo Programa.

Art. 30. – Como requisito do Curso de Mestrado o pós-graduando deve, no terceiro semestre do programa, ser submetido a Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de seu conhecimento, o qual será feito em sessão pública, por banca examinadora presidida pelo professor orientador e composta por mais dois professores doutores.

§ 1º. – O mestrando deverá demonstrar os avanços de seu projeto de pesquisa quanto aos referenciais teóricos, análise das fontes, plano de capítulos detalhado e apresentar a introdução e um capítulo elaborado da Dissertação.

§ 2º. – Os alunos que não apresentarem o material necessário para o Exame de Qualificação no terceiro semestre poderão ser desligados do Programa, consultado o professor orientador, a critério da Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º. – a banca expressará a avaliação do Exame de Qualificação em:

I – aprovado;

II – reprovado.

§ 4º. – Em caso de não aprovação, o aluno poderá reapresentar o material referido no parágrafo primeiro desse artigo num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a comunicação da decisão.

Art. 31. – Ao fim dos 4 (quatro) semestres de curso, o pós-graduando deverá efetuar apresentação pública da Dissertação.

§ único. – A critério da Comissão de Pós-Graduação, esgotado o prazo sem que tenha sido apresentada ou aprovada sua dissertação, o aluno será desligado do Programa.

Art. 32. – A aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira (alemão, francês, inglês ou italiano) é requisito obrigatório para a apresentação da Dissertação de Mestrado.

Art. 33. – No caso de não aprovação definitiva da Dissertação de Mestrado, o aluno tem direito apenas ao Certificado de Especialização, desde que concluídos todos os créditos.

Art. 34. – O Curso de Doutorado, realizado no prazo de até 8 semestres, compreende 36 (trinta e seis) créditos; Exame de Qualificação em sessão pública; Exame de Proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras; defesa da Tese de Doutorado em sessão pública.

§ único. – podem ser computados para o Doutorado créditos obtidos no Mestrado, a critério da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 35. – Como requisito do Curso de Doutorado o pós-graduando deve, até o quinto semestre, ser submetido a Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de seu conhecimento, o qual será feito em sessão pública, por banca examinadora presidida pelo professor orientador.

§ 1º. – O doutorando deverá demonstrar os avanços de seu projeto de pesquisa quanto aos referenciais teóricos, análise das fontes, plano de capítulos detalhado e apresentar um capítulo elaborado da Tese.

§ 2º. – Os alunos que não apresentarem a documentação necessária para o Exame de Qualificação até o quarto semestre poderão ser desligados do Programa, consultado o professor orientador, a critério da Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º. – A banca designada pela Comissão de Pós-Graduação será constituída de três professores doutores, sendo membro nato o professor orientador.

§ 4º. – A banca expressa a avaliação do Exame de Qualificação em:

I – aprovado;

II – reprovado.

§ 5º. – Em caso de não aprovação, o aluno poderá reapresentar o material referido no parágrafo primeiro desse artigo num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a comunicação da decisão.

Art. 36. – Após a integralização dos créditos e a aprovação no Exame de Qualificação, o doutorando deve, até o fim do oitavo semestre, elaborar e defender a Tese.

§ 1º. – A Tese deve constituir trabalho original, fruto de atividade de pesquisa.

Art. 37. – A aprovação em Exame de proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras (alemão, francês, inglês ou italiano) é requisito para a defesa de Tese de Doutorado.

§ único. – O exame de proficiência em língua estrangeira realizado no Curso de Mestrado poderá ser aproveitado no Doutorado.

Art. 38. – Em cada semestre o pós-graduando deverá renovar sua matrícula, apresentando Relatório de Atividades, com parecer do Orientador.

§ 1º. – A não renovação de matrícula caracterizará abandono.

§ 2º. – A readmissão de pós-graduando nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 39. – O abandono por dois períodos letivos regulares e consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarreta desligamento do Programa.

Art. 40. – Em casos excepcionais a serem avaliados pela Comissão de Pós-Graduação, o pós-graduando poderá obter trancamento de matrícula por 1 (um) semestre.

§ único. – O trancamento de matrícula não garante a prorrogação do prazo final de entrega da Dissertação de Mestrado.

Art. 41. – Os pós-graduandos que tiverem sido desligados do Programa poderão reingressar a critério da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 42. – Os créditos realizados no Mestrado e no Doutorado terão uma validade de 8 (oito) semestres para efeito de sua eventual revalidação.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO

Art. 43. – A forma de avaliação de desempenho dos alunos nas disciplinas ministradas no Mestrado e no Doutorado é definida pelos docentes em cada semestre.

§ 1º. – Ao final da disciplina, cada docente responsável por disciplinas deverá apresentar o resultado do desempenho dos pós-graduandos empregando os seguintes conceitos:

A – Ótimo;

B – Bom;

C – Regular;

D – Insatisfatório;

FF – Falta de frequência.

§ 2º. – considera-se aprovado e faz jus aos créditos da disciplina o pós-graduando que obtiver, no mínimo, o conceito final “C”.

Art. 44. – Não será aprovado em qualquer disciplina o aluno que não cumprir a frequência mínima obrigatória de 75%.

Art. 45. – Serão desligados do Programa os alunos que obtiverem conceito “D” ou “FF” em mais de uma disciplina no transcorrer do curso.

Art. 46. – O aluno pode solicitar revisão de conceito, mediante requerimento ao Coordenador, dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação dos conceitos.

Art. 47. – O pós-graduando com bolsa de estudo atribuída ao Programa por instituição financiadora não poderá ter em seu histórico escolar nenhum conceito “D” ou “FF”, ou mais de um conceito “C”, sob pena de perda da bolsa.

§ único – a não aprovação definitiva, ou seja, após o prazo regulamentar de recuperação no Exame de Qualificação, no caso de mestrandos, e do Exame de Qualificação, no caso de doutorando, implica perda de bolsa.

CAPÍTULO VII – DAS BANCAS EXAMINADORAS E DOS DIPLOMAS

Art. 48. – Faz jus ao título de Mestre em História o pós-graduando que cumprir os requisitos didáticos e acadêmicos previstos e tiver a aprovação de sua Dissertação de Mestrado homologada pelos órgãos competentes.

§ 1º. – A Dissertação deverá ser encaminhada com parecer do professor orientador, para providências da Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º. – Os exemplares deverão ser entregues aos membros da banca examinadora com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 49. – A apresentação da Dissertação de Mestrado é realizada em sessão pública, diante de banca examinadora designada pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º. – A banca será composta por, no mínimo, três doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Programa.

§ 2º. – Além dos membros referidos, o professor orientador preside a sessão, sem direito a julgamento da Dissertação.

Art. 50. – Faz jus ao título de Doutor em História o aluno que cumprir os requisitos didáticos e acadêmicos previstos e tiver a aprovação de sua Tese de Doutorado homologada pelos órgãos competentes.

§ 1º. – A Tese deverá ser encaminhada com parecer do professor orientador, para providências da Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º. – Os exemplares deverão ser entregues aos membros da banca examinadora com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 51. – A defesa da Tese de Doutorado é realizada em sessão pública, diante da banca examinadora designada pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º. – A banca será constituída de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos 2 (dois) examinadores externos ao Programa, e um destes externos à Universidade.

§ 2º. – Além dos membros referidos, o professor orientador presidirá a sessão, sem direito a julgamento da Tese.

Art. 52. – A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado deverá ser avaliada por cada membro da banca examinadora, com base nos seguintes conceitos:

A – Ótimo;

B – Muito Bom;

C – Regular;

D – Insatisfatório.

§ 1º. – Considerar-se-á aprovado, fazendo jus ao grau de Mestre ou Doutor, o candidato que obtiver conceito final igual ou superior a “C”, atribuído pelos membros da Banca.

§ 2º. – poderá ser registrado voto de louvor à Dissertação ou Tese que, a juízo unânime da banca examinadora, constituir-se em trabalho excepcional.

Art. 53. – Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e decididos pela Comissão de Pós-Graduação.